



DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA

Rua João Paulo II, Qd. 08, Lt. 06, Setor Camões

CEP 76700-000 Mozarlândia – Goiás

www.diocesederubiataba.com – E-mail diocenserumo@hotmail.com

Fone (62) 3348-6187

ESTATUTO DO CONSELHO ECONÔMICO DA DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Natureza e Finalidade

Art. 1º – Ao Bispo Ordinário, a partir de sua posse, cabe governar a Igreja Particular que lhe é confiada, com poder legislativo, executivo e judiciário (cf. cân. 391, § 1).

Art. 2º – O Conselho Econômico Diocesano, presidido pelo Bispo Ordinário, ou por um seu delegado, terá a participação de fiéis nomeados, de reputação ilibada, peritos em economia, em contabilidade e em direito civil (cf. cân. 391, § 2).

Art. 3º – A sede do Conselho Econômico Diocesano situa-se na Cúria Diocesana.

Art. 4º – Ao Conselho Econômico Diocesano e ao Ecônomo competem a administração dos bens patrimoniais da Diocese. O primeiro, de forma colegiada e com competência diretiva; o segundo, de caráter individual e com competência executiva.

Art. 5º – O Conselho Econômico da Diocese de Rubiataba-Mozarlândia, denominado CED, é um órgão da Cúria diocesana, tem como fim assessorar a mesma nos assuntos econômicos administrativos.

Parágrafo Único – Conforme determinação do Código de Direito Canônico, Livro V, no que tange aos bens temporais, para algumas deliberações o CED tem caráter consultivo, para outras deliberativo.

CAPÍTULO II

Da Composição e mandato

Art. 6º – Caberá ao Bispo nomear os conselheiros do CED, em número de três, bem como o Ecônomo e o seu auxiliar, se assim este último for necessário.



DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA

Rua João Paulo II, Qd. 08, Lt. 06, Setor Camões

CEP 76700-000 Mozarlândia – Goiás

www.diocesederubiataba.com – E-mail diocesarumo@hotmail.com

Fone (62) 3348-6187

Art. 7º – Os membros do CED poderão ser clérigos, religiosos ou leigos, exigindo-se, em qualquer situação, que sejam (cf. cân. 492, § 1):

- 1º. Verdadeiramente expertos em economia, contabilidade ou em direito civil;
- 2º. Dê provada retidão;
- 3º. Maiores de vinte e um anos.

Art. 8º – Não podem fazer parte do CED os consanguíneos ou afins do Bispo até o quarto grau, inclusive (cf. cân. 492, § 3).

Art. 9º – O Presidente do CED é o Bispo que poderá exercer a função pessoalmente ou por meio de um delegado seu.

Art. 10º – A escolha do secretário e do vice-secretário do CED será feita na primeira reunião de cada período de mandato, com vigência por um quinquênio.

Art. 11º – Compete ao secretário e, na falta deste, ao vice-secretário, redigir cuidadosamente as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12º – Os membros do CED são vinculados, *servatis servandis*, ao teor do cân. 1282 em relação às obrigações de todos os administradores dos bens eclesiais e, em particular:

- 1º. São obrigados a cumprir o próprio ofício em nome da Igreja, segundo o Direito (cf. cân. 1282);
- 2º. Devem prestar juramento, antes de assumir o ofício, prometendo que o cumprirão bem e fielmente (cf. cân. 1283, § 1);
- 3º. Não podem deixar arbitrariamente o ofício a eles confiado e livremente aceito (cf. cân. 1289).

Art. 13º – O mandato dos membros do CED é de cinco anos, podendo o Bispo confirmá-los para um novo quinquênio (cf. cân. 492, § 2). Sendo o Ecônomo eleito Administrador diocesano, caberá ao Colégio de Consultores eleger provisoriamente outro Ecônomo.

Art. 14º – Se acontecer renúncia ou demissão de algum membro, cabe ao Bispo nomear o substituto cujo mandato se encerra juntamente com o dos demais membros do CED.



DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA

Rua João Paulo II, Qd. 08, Lt. 06, Setor Camões

CEP 76700-000 Mozarlândia – Goiás

www.diocesederubiataba.com – E-mail diocaserumo@hotmail.com

Fone (62) 3348-6187

Art. 15º – O mandato dos conselheiros não necessariamente deverá coincidir com o do Ecônomo; orienta-se que tenha início e fim em períodos distintos, facilitando a continuidade dos trabalhos.

Art. 16º – Durante o exercício do cargo, o Ecônomo não seja destituído, a não ser por causa grave, a juízo do Bispo, depois de ouvir o Colégio dos Consultores e o CED.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Art. 17º – As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada dois meses, momento pelo qual o Ecônomo, sob a orientação do Bispo, apresentará a situação econômica administrativa das quase paróquias, paróquias e entes tutelados pela Cúria diocesana, bem como a situação econômica administrativa da Diocese para devidas ponderações, aprovação ou reprovação. Em caso de necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

§ 1 – Na ausência do Bispo ou seu delegado, o Ecônomo presidirá a reunião, sem direito a voto, sempre com a anuência do Bispo.

§ 2 – O CED se reunirá validamente com a presença de um terço de seus membros.

Art. 18º – Compete ao Bispo presidir as reuniões pessoalmente ou através de um seu delegado, bem como convocar reuniões extraordinárias, sempre com antecedência de quinze dias úteis, informando previamente aos conselheiros sobre a pauta a ser discutida.

Art. 19º – A ausência do conselheiro a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões dentro de um mesmo ano, sem justificativa aceita pelo senhor Bispo, implicará abandono de cargo pelo Conselheiro faltoso.



DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA

Rua João Paulo II, Qd. 08, Lt. 06, Setor Camões

CEP 76700-000 Mozarlândia – Goiás

www.diocesederubiataba.com – E-mail diocesesurumo@hotmail.com

Fone (62) 3348-6187

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 20º – O CED exercita propriamente a função consultiva, de controle e de programação das atividades a serem desenvolvidas na Diocese. A sua competência se estende a todos os bens eclesiásticos nela existentes sujeitos à autoridade do Bispo (cf. cân. 1257, § 1).

Art. 21º – Conforme cân. 1277 o CED deverá avaliar, ponderar, aprovar ou negar, atos de administração extraordinárias, como:

- 1º. Alienação de bens que, por legítima destinação, constituem o patrimônio estável da Diocese;
- 2º. Outras alienações de bens móveis ou imóveis e quaisquer outros negócios em que a situação patrimonial ficar pior e cujo valor econômico exceder a quantia mínima fixada (cf. cân. 1292, §1);
- 3º. Reformas que superam a quantia mínima fixada de acordo com o mesmo cânon;
- 4º. O arrendamento de bens por prazo superior a um ano, ou com a cláusula de renovação automática, sempre que a renda anual exceder a quantia mínima fixada de acordo com o mesmo cânon.

Parágrafo Único – Conforme cân. 1292, a quantia mínima tratada nas linhas 2º, 3º e 4º, é fixada conforme a determinação da Conferência Episcopal, de cem vezes o salário mínimo, já a quantia máxima fixou-se em três mil vezes o salário mínimo vigente.

Art. 22º – Autorizar a compra, venda ou troca de veículo paroquial tendo sido apresentado o pedido do Conselho Econômico Paroquial.

Art. 23º – Conforme cân. 1287, examinar a prestação de contas de administradores leigos ou clérigos de quais quer bens eclesiásticos que não estejam legitimamente subtraídos ao poder de regime do Bispo.

Art. 24º – Conforme cân. 1305, auxiliar o Bispo no investimento de dotes, móveis ou imóveis, para proveito do que lhe foi designado.

Art. 25º – Ponderar, aprovar ou reprovar o balancete anual da Cúria diocesana.

Art. 26º – Ponderar, aprovar ou negar, os investimentos paroquiais especificados pelo Estatuto do Conselho Econômico Paroquial.



DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA

Rua João Paulo II, Qd. 08, Lt. 06, Setor Camões

CEP 76700-000 Mozarlândia – Goiás

www.diocesederubiataba.com – E-mail diocesesurumo@hotmail.com

Fone (62) 3348-6187

Art. 27º – Aprovar planilha de custos, conforme determinação do Bispo, para o ano vindouro;

Art. 28º – Opinar sobre a indicação do Ecônomo e seu auxiliar feita pelo Bispo.

Art. 29º – Examinar e aprovar os projetos de solicitação de ajudas financeiras de acordo com critérios estabelecidos.

Art. 30º – Realizar o levantamento de todos os bens imóveis da Diocese e a situação legal de cada um junto aos poderes públicos.

Art. 31º – Promover a formação do Clero no que diz respeito às questões jurídicas, administrativas e econômicas relacionadas a administração paroquial.

CAPÍTULO V

Do Ecônomo Diocesano

Art. 32º – O Bispo, ouvido o Colégio de Consultores e o CED, nomeia livremente o Ecônomo.

Art. 33º – O Bispo, quando achar necessário, poderá escolher um Ecônomo auxiliar, ouvido o Colégio de Consultores e o CED.

Art. 34º – Exige-se que o Ecônomo e o auxiliar, quando este houver, sejam:

1º. Verdadeiramente peritos em matéria econômica e financeira;

2º. Dotados de absoluta integridade moral.

Art. 35º – O Ecônomo diocesano e o auxiliar, quando houver, são nomeados para um período de cinco anos; mas, passado esse tempo, podem ser reconduzidos para cumprir outro quinquênio (cf. 494, §2).

Art. 36º – Compete ao Ecônomo:

1º. Administrar os bens da Diocese sob a autoridade do Bispo;

2º. Fazer as despesas ordenadas pelo Bispo ou por outros por ele designado;

3º. Apresentar a situação econômica administrativa das quase paróquias, paróquias e entes tutelados pela Cúria diocesana, dando seu parecer sobre as pendências;

4º. Apresentar o balancete, receitas e despesas, para devida apresentação ao CED e clero diocesano;



DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA

Rua João Paulo II, Qd. 08, Lt. 06, Setor Camões

CEP 76700-000 Mozarlândia – Goiás

www.diocesederubiataba.com – E-mail diocesarumo@hotmail.com

Fone (62) 3348-6187

- 5°. Apresentar o planejamento do ano vindouro ao CED para devidas deliberações.
Recomenda-se que a apresentação do planejamento anual seja feita no máximo até o mês de novembro;
- 6°. Assessorar os Conselhos Econômicos Paroquiais quando solicitado;
- 7°. Zelar para que o patrimônio diocesano esteja sempre atualizado em relação às suas obrigações para com os poderes públicos;
- 8°. Zelar para que a contabilidade e registros arquivados estejam sempre atualizados, orientando também os arquivos das demais Paróquias;
- 9°. Acompanhar a administração paroquial afim que essa possa estar a serviço da missão apostólica e se previna o endividamento ou falência da Paróquia;
- 10°. Contatar e auxiliar a paróquia quando esta, por dois meses consecutivos, não enviar à Cúria o processo físico da prestação de contas mensal.

Art. 37° – O Ecônomo participará das reuniões do CED, dando conforme prescrito acima, seu parecer acerca dos temas em pauta, mas não terá direito a voto.

Art. 38° – O Ecônomo auxiliar, quando houver, desenvolverá suas atividades em conjunto com o Ecônomo ou sob a sua orientação.

Art. 39° – O Ecônomo auxiliar, quando houver, substituirá o Ecônomo titular em todas as suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Tendo em vista o Cân. 1741, n. 5 que diz que o Pároco poderá ser destituído de sua Paróquia por *má administração dos bens temporais com grave prejuízo da Igreja*, o Bispo poderá consultar o Ecônomo sobre a necessidade de alguma intervenção na administração a modo de prevenir o endividamento ou falência da Paróquia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40° – As modificações deste Estatuto são de competência do Bispo que, para isso, contará com o parecer do próprio CED e do Colégio de Consultores.



DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA

Rua João Paulo II, Qd. 08, Lt. 06, Setor Camões

CEP 76700-000 Mozarlândia – Goiás

www.diocesederubiataba.com – E-mail diocenserumo@hotmail.com

Fone (62) 3348-6187

Art. 41º – Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Bispo, depois de ouvir o parecer dos peritos em Direito Canônico e Civil, bem como o Colégio de Consultores da Diocese de Rubiataba-Mozarlândia.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana de Rubiataba-Mozarlândia no dia 01 de julho do ano do Senhor de 2021.

Dom Francisco Agamenilton Damascena
Bispo Diocesano

Ir. Maria da Conceição Cunha
Chanceler